



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera nomenclatura de cargo da Polícia Militar, constante das Leis Complementares nºs 42/91 e 67/92.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 e Anexo IV da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, com a denominação de Sub-Comandante Geral da Polícia Militar, passam a vigorar com a nomenclatura de Sub-Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 98/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera nomenclatura de cargo da Polícia Militar, constante das Leis Complementares nºs 42/91 e 67/92".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 062 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada consi
deração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar
que "Altera nomenclatura de cargo da Polícia Militar, constante das
Leis Complementares nºs 42/91 e 67/92".

Nobres Parlamentares, a Polícia Militar es
tá empenhada na reestruturação dos seus quadros, buscando corrigir
distorções que impedem a sua modernização e causam conflitos de com
petência de natureza hierárquica e técnica.

Assim, urge se efetive a necessária extin
ção da denominação Sub-Comandante Geral da Polícia Militar com vis
tas até, a sua adequação à outras Corporações Policiais Militares
do Brasil, cuja nomenclatura é de Chefe do Estado Maior Geral.

Assim, convém esclarecer a Vossas Excelên
cias que não se trata de criação de cargo mas, da simples substituição
da já referida nomenclatura.

Calcado na certeza de que Vossas Excelên
cias entenderão as razões do pedido, sobre ele deliberando favo
ravelmente, antecipo sinceros agradecimentos, renovando protestos
de elevada estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 09 DE JULHO DE 1993.

Altera nomenclatura de cargo da Polícia Militar, constante das Leis Complementares nºs 42/91 e 67/92.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 e Anexo IV da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a nomenclatura Sub-Comandante Geral da Polícia Militar alterada para Subchefe do Estado Maior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.